



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.002, DE 11 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Mogi Mirim, a ser realizada anualmente na semana que antecede o Domingo de Páscoa, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Cultura Cristã tem como objetivos:

- I - valorizar e incentivar manifestações culturais e artísticas cristãs no âmbito municipal;
- II - promover atividades educativas e culturais que destaquem a influência da cultura cristã na história, na arte e na sociedade;
- III - incentivar a realização de apresentações musicais, teatrais, literárias, audiovisuais e demais expressões artísticas relacionadas à cultura cristã;
- IV - fomentar parcerias entre instituições educacionais, organizações culturais e religiosas, bem como com a iniciativa privada para realização de eventos alusivos ao tema;
- V - assegurar que a programação seja acessível a toda a população, respeitando a liberdade religiosa e a diversidade cultural.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Cultura Cristã poderão ser realizadas atividades nas escolas, espaços públicos e instituições culturais do Município, tais como:

- I - apresentações de teatro, música e dança com temática cristã;
- II - exhibições de filmes e palestras sobre a influência da cultura cristã na arte e na sociedade;
- III - oficinas de artes plásticas, literatura e poesia inspiradas na tradição cristã;
- IV - feiras culturais e eventos comunitários voltados ao tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 11 de março de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 166 de 2025
Autoria: Vereador Ademir Souza Floretti Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7BF90AFG58929FE0>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7BF9-0AFG-5892-9FE0

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 11/03/2026, às 16:37:04

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 7.002
FOI PUBLICADA(À) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 14 / 03 / 2026
MOGI MIRIM 16 / 03 / 2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 7BF9-0AFG-5892-9FE0